



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

28 / 12 / 16

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO N 002/2016

DISCIPLINA O REGISTRO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ATÉ QUE SE PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Todas as proposições que irão tramitar na Câmara Municipal deverão ser protocolizadas por funcionário designado para esta função.

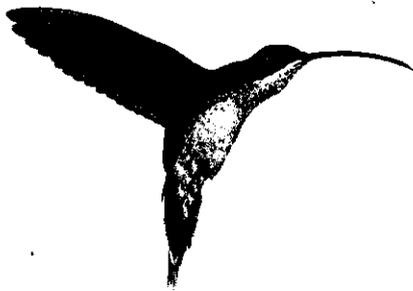
§ 1º - No ato da protocolização deverão constar no mínimo as seguintes informações: número de protocolo, data e hora do recebimento e assinatura do funcionário (enquanto o registro não for eletrônico);

§ 2º - Ao Presidente da Câmara, compete indicar o(s) servidor(es) responsável(is) pela protocolização das proposições ou pedidos de elaboração de proposição;

§ 3º - A Administração da Câmara adotará as providências necessárias no sentido de adquirir protocolador eletrônico de documentos;

Art. 2º - A proposição poderá ser elaborada pelo próprio Vereador, por sua Assessoria Parlamentar ou por servidor de carreira da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vereador solicitar a elaboração da proposição por servidor de carreira da Câmara Municipal, deverá ser preenchido e protocolizado o "pedido para elaboração de proposição", conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Serão observados os seguintes prazos para os efeitos desta Resolução:

§ 1º - Proposição elaborada pelo próprio Vereador ou por sua Assessoria, poderá ser protocolizada até as 11:00 h da segunda-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para constar na pauta da terça-feira;

§ 2º - No caso de proposição a ser elaborada por servidor de carreira, o Vereador preencherá o pedido para elaboração de proposição (conforme Anexo Único) que deverá ser protocolizado até as 15:00 h da sexta-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para que haja tempo hábil para a elaboração;

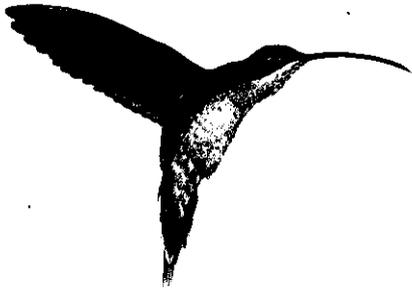
Art. 4º - Após a protocolização da proposição ou do pedido para elaboração de proposição, dentro dos prazos previstos no artigo anterior, esta será pautada para a sessão ordinária da terça-feira seguinte.

Parágrafo Único - Caso o autor, por qualquer motivo, decidir por não apresentar a proposição na sessão seguinte, este terá o prazo de mais 2 (duas) sessões ordinárias para a apresentação. Após este prazo, a proposição considerar-se-á automaticamente arquivada.

Art. 5º - Não haverá registro informal de proposições, através de pedidos verbais, mensagens, emails, ou qualquer outro meio, que não seja a protocolização da própria proposição ou do pedido de elaboração de proposição junto ao servidor(es) designado(s) para tal fim.

Art. 6º - Cada Vereador poderá protocolar até 2 (duas) proposições por sessão, nos prazos previstos no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Excetuam-se, no caso deste artigo, requerimentos de Votos de Pesar.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 28 de dezembro de 2016.


Bruno Henriques Araújo - PV
Presidente


Bruno Luiz Bridi-PDT
Vice-Presidente


Jorge Faustino Tononi Natalli - PV
Secretário

